

Lei nº 471, de 12 de setembro de 2005.

“Autoriza o Município de Monte Carlo a realizar a concessão de Direito Real de Uso de área de terras, para a instalação de Aterro Sanitário na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar a concessão de direito real de uso da área pública Municipal consistente no lote rural nº05, matrícula nº 32.776, livro 3AH, folhas 163, com área de 49.134,10 m² da planta PMMC/MCSC/0105, conforme a Lei nº 276/2000 de 23/11/2000, situado na rodovia SC 456 Km 17, Bairro Carrapicho, Monte Carlo, SC.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso será precedida de licitação, na modalidade concorrência, conforme a legislação federal regente.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser utilizado exclusivamente para a implantação do aterro sanitário, cuja construção deverá ser previamente aprovada pelo Município e órgãos estaduais competentes.

Art. 3º. O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, se for requerido antes do vencimento e existir interesse público que o justifique:

§ 1º. A licitante vencedora da licitação deverá dar início à construção da obra mencionada no artigo anterior, no prazo máximo de um ano, sob pena da área retornar ao patrimônio do Município.

§ 2º. Caso a área concedida seja utilizada de forma contrária à prevista em Lei, retorna ao patrimônio do Município, incorporando-se as benfeitorias existentes, independente de qualquer tipo de indenização.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo e, não havendo interesse por parte da concessionária em renová-lo, a área deve retornar ao patrimônio Municipal, independente de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias existentes.

Art. 4º. As despesas com o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de setembro de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças